



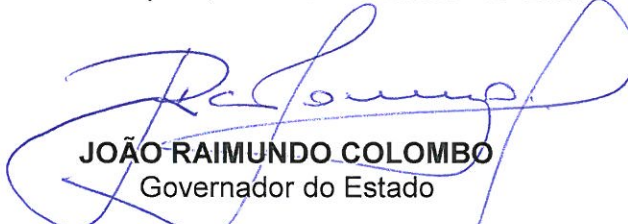
MENSAGEM Nº 983

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 449/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da
Lei nº 16.248, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

| |
|-------------------------|
| Lido no Expediente |
| 104ª Sessão de 07/11/17 |
| As Comissões de: |
| (5) Justiça |
| (11) Finanças |
| (14) Trabalho |
| Secretário |

Ao Expediente da Mesa
Em, 06/11/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 161/2017

Florianópolis, 20 de setembro de 2017.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público estabelecer o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento do encargo previsto no *caput* do art. 2º da Lei nº 16.248, de 19 de dezembro de 2013, que “autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

A presente alteração faz-se necessária tendo em vista que o imóvel doado não possui acesso e, o Município precisa proceder a desapropriação de uma área lindeira, para que o mesmo realize as obras.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0449.8/2017

Altera o art. 3º da Lei nº 16.248, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.248, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

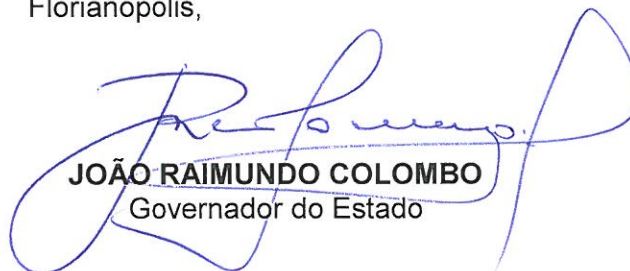
“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 30 de dezembro de 2022; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado